



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Eletrônico nº 8/2021-076 PMP.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita: pulseira de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos e pirulitos que serão entregues na ação anual Natal Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital de Convocação, seus anexos e Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8/2021-076 PMP, **do tipo menor preço por item.**

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000), no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 520/2020 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 071/2014, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do memorando nº 955/2021 - SEMAS (fls. 01-03) justificou a contratação, alegando que: "A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos
Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioassistencial. Destina-se à população que vive situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e, ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras). A ação social denominada Natal Social, é realizada anualmente no município há mais de 10 (dez) anos, no mês de dezembro, por se comemorar o Natal e o encerramento da execução dos serviços socioassistenciais desenvolvidos no ano corrente. Na zona urbana, a referida ação será destinada prioritariamente aos usuários atendidos e acompanhados nos 5 (cinco) Centros de Referência e Assistência Social (CRAS), 03 (três) Equipes Volantes, 01 (um) Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PIPA), Programa Primeira Infância no SUAS, 01 (um) Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes denominado "Abrigo Esperança", Abrigo Provisório para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), Acolhimento para Imigrantes Venezuelanos e Comunidades Indígenas do município de Parauapebas. Na zona rural haverá distribuição nas vilas Paulo Fonteles, Sansão, Valentim Serra, Cedere 1 e II, Palmares Sul e II. Tanto na zona urbana, quanto na zona rural, serão contempladas as famílias com crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda, conforme dados do cadastro único. Em tempos de pandemia mundial devido ao novo coronavírus - COVID - 19, vivenciamos mudanças radicais na rotina cotidiana da humanidade, inclusive na vida das crianças e adolescentes, uma delas, o isolamento social, como alternativa para prevenção e enfrentamento ao vírus, gerou na população em geral sentimento de inconstância e incerteza, manifestação de sintomas de ansiedade, que podem evoluir a um quadro de depressão, em função desta mudança brusca no estilo de vida, levando a irritabilidade, hábitos alimentares não saudáveis ou perda de apetite, interferência no sono, sentimento de culpa e perda de interesse por realizar atividades e hobbies, que antes eram prazerosos para estes indivíduos. O Natal Social da SEMAS, tem o objetivo de proporcionar momentos de muita alegria, animação, lazer, descontração, socialização, pertencimento, apresentações culturais e a tão esperada entrega de brinquedos e guloseimas as crianças e adolescentes desprovidas de condições financeiras para tais fins. Como forma de prevenção a metodologia de entrega dos brinquedos e doces será diferenciada dos anos anteriores. Será distribuído quantidades iguais de tickets para cada unidade, onde a equipe se encarregará de entregá-los individualmente as famílias acompanhadas e atendidas, assim também, as demais famílias de baixa renda do território de área CRAS e demais unidades, informando dia, horário e local para retirada dos brinquedos e doces e evitando assim a aglomeração de pessoas e garantindo maior segurança ao público especificado. Diante disso, justifica-se a necessidade de dar prosseguimento a referida ação "Natal Social" e consequentemente a aquisição do quantitativo solicitado de brinquedos e doces."

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Destaca-se que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações dos itens a serem contratados, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Destaca-se ainda, que é vedada à Administração a exigência de marca específica para o objeto da licitação, no entanto, faz-se necessário a correta especificação a fim de garantir a qualidade dos itens futuramente contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Verifica-se que foi juntado Termo de Referência (fls. 04-14); Assinado pelo Sr. Pedro Bruno Rodrigues Silva – Mat. 5664 e a Sra. Cleideane Braz Mesquita (Secretária da SEMAS)– Dec. N° 024/2021; anexo I Planilha de Especificações e Quantitativos; Anexo II - Modelo da Pulseira de Identificação; Parecer Técnico definindo o parâmetros da demanda assinado pelo Servidor Sr. Vama Pereira Monteiro – Port. 040/2021; Declaração do servidor responsável pela coleta de preços, o qual certifica que as cotações com as empresas apresentadas foram feitas diligências e que elas estavam ativas e com preços são compatíveis no mercado local e que atua no ramo compatível; Planilha com quantitativos e valores.

Anexou pesquisas de preços com as empresas Carajás Distribuidora e Comércio LTDA; Mustafé e Borges LTDA; J Martinelo e CIA LTDA; (fls. 32-37), bem como pesquisa no banco de preços (fls. 38-41).

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014– Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Registre-se que a realização de pesquisa de preços e posterior análise dos preços é matéria técnica de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa realizada, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Frise-se que cabe à Controladoria Geral do Município a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, bem como a coerência dos quantitativos solicitados.

Juntou-se ainda, indicação de objeto e do recurso; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização da Secretária da SEMAS para abertura do procedimento licitatório; Decreto n° 046/2021, autuação (fls. 42-46).

Após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



bem como a indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer do Controle (fls. 48-56) opinando pela continuidade do procedimento com ressalvas.

Quanto às exigências de qualificação técnica, cabe ressaltar que a documentação a ser exigida nos editais encontra limitação no art. 30 da Lei 8.666/93. A jurisprudência é pacífica no sentido de que as exigências de qualificação técnica são ilegais quando extrapolam os limites da Lei 8.666/1993, impondo ônus excessivo aos licitantes e ferindo o princípio da competitividade. Exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo com a lei de licitações e estar justificadas no processo.

Ressalta-se que a conveniência da contratação do objeto deste certame está consubstanciada, todavia, necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.

Passemos à análise e recomendações quanto à legalidade da Minuta de Edital e seus anexos de fls. 78-116, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/1993.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita: pulseiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos que serão entregues na ação anual Natal Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Município de Parauapebas, Estado do Pará para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas – SEMAS, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital Pregão Eletrônico nº 8/2021-076PMP, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas às recomendações desta Procuradoria Geral.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 16 de setembro de 2021.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR
DECRETO Nº 031/2020


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 026/2021